



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Florianópolis, 25 de novembro de 2020.

### COMUNICADO 07/2020

Senhor Responsável pela Unidade Central de Controle Interno,

Após ciência deste Tribunal de Contas, encaminho para conhecimento e providências, inclusive de divulgação no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a essa Unidade de Controle Interno, arquivo eletrônico contendo cópia do Ofício 310007013409, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, noticiando sentença expedida pela Juíza de Direito Lizandra Pinto de Souza, nos autos do Processo n. 0900094-64.2016.8.24.0018/SC – Ação Civil de Improbidade Administrativa, **proibindo Murilo Fabiano de Farias – CPF 625.413.159-53 e Dirceu Pedro Stoffel – CPF 304.995.509-00, de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 3 (três) anos.**



Francisco Luiz Ferreira Filho  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Assessor da Presidência

Documento

**DE ACORDO.** Cientifique-se e comunique-se, igualmente, o Setor de Compras e a Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal.



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  
Presidente

Documento assinado com certificação digital baseada (CF-e Brasil) (Medida Provisória nº2.250-2, de 24/08/2003)





**Poder Judiciário**

**Justiça Estadual - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**

**2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó**

Rua Augusta Muller Bohner - D, 300 - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805900 - Fone: (49) 3321-4207 - www.tjsc.jus.br - Email: chapeco.fazenda2@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0900094-64.2016.8.24.0018/SC**

**OFÍCIO Nº 310007013409**

**JUIZ DO PROCESSO: LIZANDRA PINTO DE SOUZA**

**CHEFE DE CARTÓRIO: JAYME JOSE BOTTON PEREIRA**

**AUTOR(A)/EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RÉU/EXECUTADO(A): MURILO FABIANO DE FARIAS**

**OBJETO:** Fica o destinatário desta INTIMADO(A) quanto ao teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, com obediência às formalidades legais para registro e comunicações em relação às partes: MURILO FABIANO DE FARIAS, brasileiro, casado, servidor público municipal, nascido em 13/03/1970, filho José Diniz de Farias e Delcisa Martineili de Farias, natural de Anita Garibaldi/SC portador do RG 1624144/SC e CPF 625.413.159-53 e DIRCEU PEDRO STOFFEL, brasileiro, casado, outra profissão, filho de Theobaldo Stoffel e Catarina Stoffel, nascido em 14/03/1953, natural de São Carlos/SC, portador do RG 184.184/SC e CPF 304.995.509-00.

**SENTENÇA:** "Satisfeitos os requisitos legais, **HOMOLOGO**, por sentença, para que surta os devidos e jurídicos efeitos, os acordos celebrados entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e os requeridos **MURILO FABIANO DE FARIAS** e **DIRCEU PEDRO STOFFEL** nos eventos 121 e 122 e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com análise de mérito, com relação à eles, com base no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em caso de eventual descumprimento da transação celebrada poderão as partes requerer o cumprimento do acordo. Uma vez que o acordo ocorreu antes da prolação da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas (art. 90, § 3º, CPC). **Proceda-se ao levantamento da restrição via RENAJUD lançada no evento 7. Oficie-se ao CRI para levantamento de eventuais anotações de indisponibilidade dos imóveis pertencentes aos requeridos Murilo Fabiano de Farias e Dirceu Pedro Stoffel (evento 9). Expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados no evento 5, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, nos termos requeridos na cláusula 2ª, parágrafo primeiro, do evento 121 e na cláusula 3ª do evento 122. Expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados no evento 5, em favor do Município de Chapecó, nos termos requeridos na cláusula 2ª do evento 122. Por fim, expeçam-se ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Controladoria-Geral da União, para registro e comunicação, aos entes públicos do Estado de Santa Catarina (TCE) e dos demais Estados da Federação (CGU), da obrigação de não contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, com relação aos requeridos Murilo Fabiano de Farias e Dirceu Pedro Stoffel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**CHAVE DO PROCESSO: 741873428620-** Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet.

Documento eletrônico assinado por **LIZANDRA PINTO DE SOUZA**, Juíza de Direito, em 9/10/2020, às 18:31:19, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310007013409v2** e do código CRC **c91cff2f**.